



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – Fone (35) 3426.1225 E-mail: pmsjbento@uol.com.br

Lei Municipal n.º 661, de 02 de Junho de 2014

"Abre Crédito Especial no orçamento de 2014."

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura um Crédito Especial no valor de R\$509.738,35 (quinhentos e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) no orçamento vigente de 2014, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 02: Prefeitura Municipal

Unidade 04: Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária 12: Convênio FNDE

Funcional Programática:

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0013 – Ensino Fundamental

1058 – Construção de Quadra Escolar – FNDE

449051 – Obras e Instalações

Valor: R\$509.738,35 (quinhentos e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Art. 2º - Para que se proceda à abertura do crédito especial, autorizada nesta Lei, ficam reduzidas as seguintes dotações:

Ficha 201

02.06.06.10.302.0025.1044 – 449052 – Equipamento e material permanente

Valor: 79.738,35

Ficha 263

02.08.02.15.452.0030.1005 – 449051 – Obras e Instalações

Valor: 50.000,00

Ficha 264

02.08.02.15.452.0031.1048 – 449052 – Equipamento e Material Permanente

Valor: 50.000,00

Ficha 284



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – Fone (35) 3426.1225 E-mail: pmsjbento@uol.com.br

02.08.03.17.512.0026.1050 – Obras e Instalações

Valor: R\$80.000,00

Ficha 304

02.08.04.26.453.0036.1013 – Obras e Instalações

Valor: R\$50.000,00

Ficha 305

02.08.04.26.453.0036.1052 – 449052 – Equipamento e Material Permanente

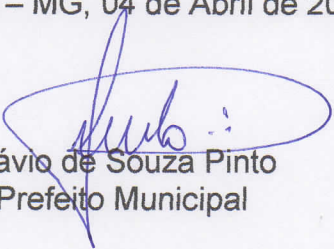
Valor: 200.000,00

Valor total a ser reduzido: R\$509.738,35 (quinhentos e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Art. 3º - Ficam modificados os valores constantes do Plano Plurianual – PPA para que se mantenha consonância com os valores do crédito especial autorizado nesta lei, incluindo-se o projeto: Construção de Quadra Escolar – FNDE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Senador José Bento – MG, 04 de Abril de 2014.


Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal